



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2014 - SEDA**

### **CADASTRAMENTO**

#### **PROCESSO ADM N. 001.040605.14.0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), com sede na Rua Uruguai, n. 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2014, para Cadastro de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, visando organizar e sistematizar as formas da prestação dos serviços oferecidos pela SEDA no período de 12 meses, compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016, para os protetores residentes e atuantes no Município de Porto Alegre, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas complementares aplicáveis, obedecendo ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme os seguintes termos:

#### **1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o CADASTRAMENTO dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Porto Alegre, residentes ou com sede nesta Capital, que irão dispor dos serviços da SEDA durante o período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016, através das modalidades “Atendimento médico-veterinário” e “Evento Brechocão”.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Somente poderão participar do Cadastro os Protetores e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Porto Alegre, residentes ou com sede nesta Capital, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos no item 6.

2.2 A participação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Edital, bem como no Projeto Básico (Anexo I) que originou o Edital para Cadastro.



2.3 O interessado deverá escolher e selecionar, no ato da inscrição, qual a modalidade de serviço que deseja receber da SEDA, considerando que o Cadastramento compreende:

2.3.1 **Modalidade I:** cadastramento, após análise e habilitação, de protetores e entidades protetoras para receber atendimento médico-veterinário aos animais sob sua responsabilidade, em ordem de agendamento; e,

2.3.2 **Modalidade II:** cadastramento, após análise e habilitação, de até 90 (noventa) protetores e entidades protetoras para participar do Brechocão, em ordem de sorteio

### **3. DOS PROCEDIMENTOS**

3.1 **Formalização das consultas:** Os interessados poderão formalizar consultas, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das inscrições, através do e-mail [seda@seda.prefpoa.com.br](mailto:seda@seda.prefpoa.com.br), informando o número do processo administrativo/cadastramento.

3.2 **Inscrição:** Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação de habilitação, através de cópia autenticada, em envelope devidamente identificado e lacrado, junto à recepção da SEDA, na Rua Uruguai, n. 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, no dia 27 de janeiro de 2015, no horário das 09h00min às 17h00min.

3.3 **Impugnações:** As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Cadastramento, e deverão ser dirigidas a Comissão do Chamamento Público, da Secretaria Especial dos Direitos Animais, no mesmo endereço indicado no item 3.2.

3.3.1 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do cadastramento.

3.4 **Recursos:** Os Recursos referentes às decisões relativas ao processo de cadastramento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão do Chamamento Público, da Secretaria Especial dos Direitos Animais, no mesmo endereço indicado no item 3.2.

### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

4.1 Data: **27 de janeiro de 2015 – terça-feira.**

4.2 Horário: **das 09h00min às 17h00min.**

4.3 Local: Rua Uruguai, n. 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os interessados deverão encaminhar os seguintes documentos para fins de habilitação:



5.1.1 Documentos da Habilitação comuns à Pessoa Física (Protetores) e Pessoa Jurídica (Entidades de Proteção Animal):

- 5.1.1.1 Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição, conforme Anexo II;
- 5.1.1.2 Declaração de Idoneidade, conforme Anexo III;
- 5.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.1.4 Documento de Identidade (RG);
- 5.1.1.5 Comprovante de endereço atualizado, em nome do protetor ou entidade;
- 5.1.1.6 Cópia dos termos de adoção firmados entre janeiro e dezembro de 2014, em número igual ao informado no item 3.2 do Formulário de Inscrição (Anexo II).

5.1.2 A Pessoa Jurídica (Entidade), além dos documentos acima elencados, deverá apresentar:

- 5.1.2.1 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento;
- 5.1.2.2 Ata da atual diretoria;
- 5.1.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.4 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições sociais (disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- 5.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011 (disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>); e,
- 5.1.2.7 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração da entidade, sob as penas da lei, conforme Anexo IV.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou original e cópia para certificação e autenticação da SEDA.

5.3 Para certificação e autenticação da SEDA, os interessados deverão apresentar o original e a cópia na própria Secretaria Especial dos Direitos Animais, Setor Administrativo, na Rua Uruguai, nº 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2015, semana que antecede a entrega dos documentos, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min.

5.3.1 Não será feita certificação e autenticação pela SEDA após a data acima prevista, tampouco no dia marcado para a entrega dos documentos (27/01/2015).

5.4 A não apresentação de documentos em conformidade com este item 5 resultará na não habilitação do interessado.



5.5 O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital, não serão habilitadas.

5.6 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado, sendo que:

5.6.1 Aqueles considerados habilitados para a Modalidade I (atendimento médico-veterinário), já serão considerados, a partir da publicação da lista definitiva, integrantes do Cadastro.

5.6.2 Aqueles considerados habilitados para a Modalidade II (Evento Brechocão), seguirão para a etapa do sorteio.

5.6.2.1 Cada uma das inscrições consideradas habilitadas para a Modalidade II receberão um número, em ordem crescente, que será utilizado na etapa do Sorteio para identificar o protetor sorteado. Ex.: Modalidade II, inscrição n.º 1, 2, 3, .....

5.7 Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação em envelope lacrado com a seguinte identificação:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2014 – SEDA.</b> <b>DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETOR E/OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS</b> <b>Nome completo do Protetor ou Entidade: _____</b> <b>MODALIDADE ESCOLHIDA: (____) MODALIDADE I ou (____) MODALIDADE II</b></p>
--

5.8 É obrigatória a escolha de apenas 1 (uma) das modalidades de atendimento, sob pena de não recebimento do envelope.

5.9 A Comissão do Chamamento Público receberá os envelopes lacrados e fará a classificação por modalidade escolhida pelo inscrito (Modalidade I e Modalidade II).

5.10 Após a habilitação, poderá o Protetor ou Entidade Protetora de Animais ser desqualificado por motivo relacionado com sua atuação na causa, ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o Cadastramento.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 A documentação será objeto de análise pela Comissão do Chamamento Público, formada por 1 (um) representante da Assessoria Jurídica, 2 (dois) representantes do Centro de Fiscalização, 1 (um) representante da Gerência de Adoções e 1 (um) representante do Gabinete do Secretário, todos da SEDA.

6.3 Além de receber e examinar a documentação, com obediência aos critérios aqui estabelecidos, a Comissão poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.



6.7 A Comissão será, ainda, responsável por analisar e deliberar sobre as ocorrências registradas por outros servidores durante a execução do projeto, decidindo acerca da exclusão do cadastrado, nos casos previstos neste Edital e no Projeto Básico (Anexo I).

## **7. DO SORTEIO**

7.1 O sorteio que definirá o Cadastramento de Protetores e Entidades Protetoras de Animais para a Modalidade II consistirá em um evento aberto ao público, no dia 27 de fevereiro de 2015, às 9h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Siqueira Campos, n. 1300, 14º andar, Centro Histórico, e será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Se o número de habilitados for menor ou igual a 90 (noventa), todos farão parte do Cadastro e será realizado somente o sorteio que definirá as datas de participação e espaços.

7.1.2 Se o número de habilitados for maior que 90 (noventa), serão, previamente, sorteados 90 (noventa) números, respectivos a cada inscrito, e estes serão os integrantes do Cadastro, excluindo do processo de cadastramento os demais inscritos que não foram sorteados.

7.1.3 A partir da definição dos 90 (noventa) cadastrados na Modalidade II, terá início o sorteio que definirá a participação de 30 (trinta) protetores ou entidades em cada evento Brechocão, sendo que cada cadastrado participará de 4 (quatro) eventos durante período, salvo no caso de haver menos integrantes no cadastro desta modalidade, situação na qual poderá haver aumento do número de participação, visto que o total de participações disponíveis será dividido pelo número real de cadastrados.

7.1.4 Para o sorteio, todos os números, respectivos aos cadastrados nesta modalidade, serão colocados na urna e retirados um a um, de modo a preencher as datas de realização dos eventos no período.

7.1.5 A ordem do sorteio determinará a data em que os grupos de 30 (trinta) cadastrados participarão dos eventos e também o espaço onde deverão expor seus materiais. O primeiro a ser sorteado utilizará o espaço nº 1, o segundo o espaço nº 2, e assim por diante, até o trigésimo, que utilizará o espaço nº 30.

7.1.6 Sempre que os habilitados forem todos sorteados e que ainda restarem datas para participação no evento, todos os números retornam para um novo sorteio, e assim sucessivamente, até que todas as datas de realização dos eventos estejam definitivamente contempladas.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 Uma relação provisória, contendo a lista das inscrições consideradas habilitadas e não habilitadas será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço



<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>. Esta mesma publicação abre prazo de 5 (cinco) dias aos não homologados para recurso e apresentação de documentos faltantes junto à SEDA.

8.2 Uma relação definitiva das inscrições habilitadas, que definirá os cadastrados na Modalidade I e convocará os habilitados para o sorteio da Modalidade II, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>.

8.3 Os não-habilitados serão informados das razões e poderão retirar junto à SEDA os documentos entregues para a inscrição.

8.4 Após o sorteio que definirá os cadastrados na Modalidade II, o resultado final do Cadastramento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>, contendo a relação dos nomes de todos os cadastrados para o período.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Das decisões proferidas decorrentes do presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS NO CREDENCIAMENTO**

10.1 Para os cadastrados na Modalidade I, a execução se dará da seguinte forma:

10.1.1 A SEDA disponibilizará, todas as quartas-feiras, atendimento médico-veterinário a cães e gatos de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos, que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados.

10.1.2 Os agendamentos poderão ser iniciados no dia 21 de fevereiro de 2015, dia seguinte ao efetivo cadastramento nesta modalidade, através do telefone 156, e serão disponibilizados 1.200 (um mil e duzentos) atendimentos, sendo 720 (setecentas e vinte) cirurgias eletivas e não-eletivas de baixa e média complexidade e 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos médico-veterinários, no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016.

10.1.3 Por semana (quartas-feiras), serão disponibilizados um total de 25 (vinte e cinco) atendimentos, sendo 15 (quinze) cirurgias eletivas e não-eletivas de baixa e média complexidade e 10 (dez) atendimentos clínicos.

10.1.4 Cada cadastrado para esta modalidade deverá solicitar a marcação de procedimentos pelo telefone 156 da Prefeitura de Porto Alegre, respeitando a agenda de atendimentos da UMV/SEDA para as quartas-feiras.



10.1.5 O agendamento se dará de acordo com a ordem de entrada dos protocolos, e o solicitante será informado pela UMV/SEDA da data e o horário marcado para a realização do atendimento.

10.1.6 O transporte dos animais até as instalações da UMV/SEDA deve ser realizado pelo protetor ou representante legal da entidade, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos. Na impossibilidade de realizar pessoalmente a entrega do animal, deverá comunicar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via 156 e no mesmo protocolo da solicitação de atendimento, o nome da pessoa autorizada a levá-lo, sob pena do animal não dar entrada na UMV/SEDA por falta de responsável legal.

10.1.7 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pelo protetor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

10.1.8 A SEDA registrará em relatório semanal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

10.2 Para os cadastrados na Modalidade II, a execução se dará da seguinte forma:

10.2.1 A SEDA organizará, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, especificamente junto ao Parque da Redenção, no passeio da Av. Osvaldo Aranha, na área compreendida entre o Parque de Diversões (espaço 1) e o Teatro Araujo Viana (espaço 30), o evento Brechocão, conforme calendário definido em sorteio.

10.2.2 O Brechocão será realizado no segundo domingo de cada mês, das 9 às 16h, e, em horário de verão, estender-se-á até as 17h, podendo ser transferido para o terceiro domingo em caso de mau tempo, sendo esta a última possibilidade de realização do evento no mês. A montagem dos materiais deverá iniciar 01 (uma) hora antes da abertura do evento e a desmontagem se dará em até 01 (uma) hora após o término do evento.

10.2.3 Em não havendo possibilidade de realizar o evento também no terceiro domingo por causa do mau tempo, os agendados para expor naquele mês deverão aguardar até a próxima data sorteada para poder participar.

10.2.4 Cada cadastrado nesta modalidade terá direito a participar de 4 (quatro) eventos Brechocão, nas datas estabelecidas pelo sorteio, no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016. O número total de participações poderá aumentar, caso o número total de cadastrados nesta modalidade não chegue a 90 (noventa), quando, então, o número total de participações disponíveis será dividido pelo número real de cadastrados.

10.2.5 A SEDA disponibilizará 1 (um) espaço medindo 3 metros de largura por 4 metros de profundidade para cada um dos 30 (trinta) protetores sorteados por evento, na Av. Osvaldo Aranha, iniciando no Parque de Diversões e terminando no início do Teatro Araujo Viana.



10.2.6 Os cadastrados somente poderão comercializar produtos usados e/ou produtos institucionais que contenham o logotipo da instituição que está promovendo a venda.

10.2.7 Os protetores e os representantes legais das entidades apresentarão, em até 5 (cinco) dias após a sua participação no evento Brechocão, uma declaração de próprio punho informando o valor total arrecadado, bem como em até 5 (cinco) dias antes da sua participação no próximo evento agendado, as notas fiscais correspondentes aos gastos realizados em sua área de atuação, com valor igual ou superior ao arrecadado no evento anterior, sob pena de serem impedidos de participar do evento, mesmo tendo sido sorteados para aquela data.

10.2.8 A Secretaria designará um servidor responsável pelo acompanhamento e elaboração de relatório das ocorrências havidas em cada evento realizado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDA E DOS CADASTRADOS

12.1 As obrigações da SEDA e dos Cadastrados são aquelas contidas no item 5 do *Projeto Básico para Cadastramento de Protetores e Entidades Protetoras de Animais e Prestação de Serviços aos Cadastrados* (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

## 12. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO

12.1 São causas de exclusão do Cadastro, as ações abaixo elencadas, praticadas pelo Protetor ou por integrantes da Entidade cadastrada:

12.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, assumidas no ato da inscrição.

12.1.2 Cancelar o agendamento, entre 24 e 48 horas antes do horário já agendado, por 3 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento.

12.1.3 Cancelar o agendamento em menos de 24 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

12.1.4 Não comparecer ao evento Brechocão, nas datas para a qual foi sorteado, por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

12.1.5 Incurrir na infração prevista no artigo 331, do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo das demais sanções legais, que estabelece:

**Art. 331** - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: [...].*

12.1.6 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

12.1.7 Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.



12.2 A exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

12.3 O excluído poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de exclusão, junto à Secretaria.

12.4 A SEDA terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

12.5 A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos acima elencados, o impedirá de participar do cadastramento de protetores e entidades protetoras de animais do próximo período.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO**

13.1 A vigência do Cadastramento será de 12 meses, compreendido entre os meses março de 2015 e fevereiro de 2016, início e término da prestação de serviços, respectivamente.

13.2 O lançamento do próximo Edital, para Cadastramento de protetores e entidades protetoras de animais que receberão os serviços oferecidos pela SEDA nos 12 (doze) meses subsequentes (entre março de 2016 e fevereiro de 2017), ocorrerá em dezembro de 2015.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO**

14.1 Os cadastrados serão convocados, via mensagem eletrônica ou por contato telefônico, para assinatura do Projeto Básico – Plano de Trabalho, devendo comparecer, em até 5 (cinco) dias a contar da convocação, na Assessoria Jurídica da SEDA, na Rua Uruguai, nº 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

14.2 A aceitação das condições constante neste instrumento convocatório será formalizada pela assinatura do *Projeto Básico para Cadastramento de Protetores e Entidades Protetoras de Animais e Prestação de Serviços aos Cadastrados*, que inclui o Plano de Trabalho para execução do objeto.

### **15. DOS ANEXOS**

15.1 São anexos deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

15.1.1 Anexo I - Projeto Básico;

15.1.2 Anexo II - Modelo de Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição;

15.1.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

15.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88;

15.1.5 Anexo V - Regulamento do Brechocão;

15.1.6 Anexo VI - Decreto Municipal nº 18.403/2013;

15.1.7 Anexo VII - Decreto Municipal n.º 17.986/2012;

15.1.8 Anexo VIII - Tabela de Sorteio para Cadastro na Modalidade II;

15.1.9 Anexo IX - Tabela de datas para realização do Brechocão e sorteio de espaços;



## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre o cadastrado e SEDA, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

16.2 Fica estabelecido que, a partir deste novo Cadastramento, fica extinto o Cadastro de Protetores anteriormente utilizado pela Secretaria.

16.3 Os protetores e entidades que integravam o antigo Cadastro, e que tiverem interesse em se cadastrar novamente, terão que, obrigatoriamente, fazer parte deste novo Cadastramento.

16.4 A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Edital e do Projeto Básico.

16.5 O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.

16.6 As publicações decorrentes deste Edital serão feitas no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/).

16.7 É de responsabilidade do interessado a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/), para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital até a data do Cadastramento.

16.8 O Chamamento Público dar-se-á com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.9 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas na Secretaria Especial dos Direitos Animais, na Rua Uruguai, nº 155, 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, por e-mail ao [seda@seda.prefpoa.com.br](mailto:seda@seda.prefpoa.com.br), ou por meio do telefone (51) 3289-8900.

16.10 Após finalizado o presente Chamamento Público, ao longo do ano de 2015, eventuais interessados poderão manifestar interesse em cadastrar-se junto à SEDA, devendo, todavia, atender o disposto neste Edital naquilo que ainda puder ser aplicado, cientes de que aqueles considerados habilitados para a Modalidade I passarão imediatamente a usufruir dos serviços prestados pela SEDA, na proporção que ainda resta para o período e, aqueles considerados habilitados na Modalidade II, participarão do próximo sorteio desta modalidade, que será realizado em data a ser divulgada quando da publicação de novo Edital para Cadastramento, que ocorrerá em dezembro de 2015.



---

## **17. DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Regina Maria Becker  
Secretária Especial dos Direitos Animais  
Matrícula 1167081-2



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO PARA CADATRAMENTO DE PROTETORES E ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CADASTRADOS**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

1.1 O trabalho realizado por protetores independentes e entidades protetoras de animais, geralmente executado de forma voluntária e altruísta, envolve ações de resgate, albergagem e alimentação, atendimento clínico-veterinário, esterilizações e outros. É um trabalho que a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) considera meritório, especialmente pela histórica omissão do poder público frente a este tema, o que tornou o trabalho da rede de proteção necessário, principalmente quando envolve animais de rua. Por esta razão, a partir da criação da SEDA, passou a ser oferecido aos protetores e às entidades alguns serviços que contribuem com a sua atividade diária.

1.2 Entretanto, considerando que o número de pessoas que atuam nesta área e que solicitam o apoio da SEDA é bastante significativo, a Secretaria sentiu a necessidade de sistematizar as formas de atendimento atualmente oferecidas, tornando-as mais claras, eficientes e transparentes.

1.3 Para a sistematização do atendimento, a SEDA propõe a execução deste Projeto, o qual deve apresentar o desenvolvimento de critérios, normas e regulamentação para aumentar o número de protetores e entidades atendidos, implantar uma sistemática de comprovação do envolvimento dos protetores com a causa animal, criar um processo de cadastramento que oportunize a inscrição de todos os interessados levando-se em conta a capacidade de atendimento da SEDA, sua estrutura física e o número de profissionais disponíveis, a fim de preservar a qualidade dos serviços e de não prejudicar o atendimento aos demais segmentos também assistidos.

1.4 Com a implantação deste Projeto, a SEDA pretende ampliar o número atual de cadastrados, e prestar duas modalidades de serviços à escolha dos interessados em integrar o novo cadastro da Secretaria: atendimento médico-veterinário a seus animais ou a sua participação nos eventos Brechocão.

#### **2.OBJETO**

2.1 Cadastramento, através de Chamamento Público, dos protetores e Entidades protetoras de animais atuantes no Município de Porto Alegre, residentes ou com sede nesta Capital, que irão dispor dos serviços da SEDA durante o período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016, através das modalidades "Atendimento Médico-Veterinário" e "Evento Brechocão".

#### **3.OBJETO DETALHADO**

##### **3.1 Do Cadastramento**

3.1.1 Para o Cadastramento, será publicado um Edital de Chamamento Público, com as normas para ingresso no processo, especificando a exigência da entrega de documentação para habilitação, em data determinada, dos interessados em se cadastrar.



### **3.2 Sistematização dos Serviços**

3.2.1 A partir da implantação deste Projeto, a SEDA passará a oferecer, de forma sistêmica e continuada, dois tipos de serviços aos cadastrados, e apenas um deverá ser escolhido e selecionado no momento da inscrição.

3.2.2 O Cadastramento compreenderá duas modalidades:

Modalidade I: cadastramento, após análise e habilitação, de protetores e entidades protetoras para receber atendimento médico-veterinário aos animais sob sua responsabilidade, em ordem de agendamento; e,

Modalidade II: cadastramento, após análise e habilitação, de até 90 (noventa) protetores e entidades protetoras para participar do Brechocão, em ordem de sorteio.

## **4. PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 Para execução, o objeto será dividido nas seguintes etapas:

### **4.1.1 Apresentação da proposta ao público**

4.1.1.1 Publicação de Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>, no dia 17 de dezembro de 2014.

4.1.1.2 Com o objetivo de alcançar o maior número de interessados, a publicação será constantemente divulgada nas redes sociais da SEDA e no site oficial da PMPA, durante o período de 17/12/14 a 26/01/15.

### **4.1.2 Apresentação dos documentos para inscrição no processo seletivo**

4.1.2.1 Um envelope lacrado deverá ser entregue e protocolado junto à SEDA – Rua Uruguai, 155 – 7º andar, sala 702, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 09 horas às 17 horas do dia 27 de janeiro de 2015 (terça-feira), contendo uma Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição preenchido e assinado, anexo aos documentos comprobatórios nele exigidos, além dos demais documentos de habilitação que estarão previstos no Edital de Chamamento Público.

4.1.2.2 A parte externa do envelope deverá conter a seguinte inscrição:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2014 – SEDA.</b> <b>DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETOR E/OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS</b> <b>Nome completo do Protetor ou Entidade: _____</b> <b>MODALIDADE ESCOLHIDA: (____) MODALIDADE I ou (____) MODALIDADE II</b></p>
--

4.1.2.3 Após a data acima, ao longo do ano de 2015, eventuais interessados poderão manifestar interesse em cadastrar-se junto à SEDA, devendo, todavia, atender o disposto no respectivo Edital naquilo que ainda puder ser aplicado, cientes de que aqueles considerados habilitados para a Modalidade I passarão imediatamente a usufruir dos serviços prestados pela SEDA, na



proporção que ainda resta para o período e, aqueles considerados habilitados na Modalidade II, participarão do próximo sorteio desta modalidade, que será realizado em data a ser divulgada quando da publicação de novo Edital para Cadastramento, que deverá ocorrer em dezembro de 2015, para o próximo período.

4.1.2.4 É obrigatória a escolha de apenas 1 (uma) das modalidades de atendimento, sob pena de não recebimento do envelope.

4.1.2.5 A entrega do envelope para inscrição indica a aceitação expressa das normas estabelecidas para este Cadastramento e das demais regras de atendimento e funcionamento da Secretaria Especial dos Direitos Animais e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

4.1.2.6 Os envelopes recebidos serão classificados por modalidade escolhida pelo interessado, sendo que cada inscrição receberá um número, em ordem crescente, conforme a documentação for sendo examinada e considerada completa (habilitada) por Comissão da SEDA criada especialmente para este fim. Ex.: Modalidade I, inscrição n.º 1, 2, 3, ....., e Modalidade II, inscrição n.º 1, 2, 3, .....

4.1.2.7 A falta de qualquer dos documentos solicitados impossibilitará a habilitação para o cadastramento.

4.1.2.8 No dia 6 de fevereiro de 2015, será publicada, no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>, uma relação provisória das inscrições habilitadas e não-habilitadas por falta de atendimento à totalidade da documentação solicitada, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação (de 09 a 13/02/2015), para a apresentação de recurso e entrega de documentos faltantes, que devem ser protocolados junto à SEDA.

4.1.2.9 A relação definitiva das inscrições habilitadas para as Modalidades I e II, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA ([www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/)) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>), no dia 20 de fevereiro de 2015.

4.1.2.10 Aqueles considerados habilitados para a Modalidade I (atendimento médico-veterinário), já serão considerados, a partir da publicação da lista definitiva, integrantes do Cadastro.

4.1.2.11 Aqueles considerados habilitados para a Modalidade II (Evento Brechocão), seguirão para a etapa do sorteio.

### **4.1.3 Sorteio**

4.1.3.1 O sorteio que definirá o Cadastramento de protetores e entidades protetoras de animais para a Modalidade II consistirá em um evento aberto ao público, no dia 27 de fevereiro de 2015, às 9h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Siqueira Campos, n.º 1300, 14º andar, Centro Histórico, e será realizado da seguinte forma:

4.1.3.1.1 Se o número de habilitados for menor ou igual a 90 (noventa), todos farão parte do Cadastro.

4.1.3.1.2 Se o número de habilitados for maior que 90 (noventa), serão sorteados 90 (noventa) números, e estes serão os integrantes do Cadastro.



4.1.3.1.3 A partir da definição dos 90 (noventa) cadastrados na Modalidade II, terá início o sorteio que definirá a participação de 30 (trinta) protetores ou entidades em cada evento Brechocão. Cada cadastrado participará de 4 (quatro) eventos durante período, salvo no caso de haver menos integrantes no cadastro desta modalidade, situação na qual poderá haver aumento do número de participação, visto que o total de participações disponíveis será dividido pelo número real de cadastrados.

4.1.3.1.4 Para o sorteio, todos os números, respectivos aos cadastrados nesta modalidade, serão colocados na urna e retirados um a um, de modo a preencher as datas de realização dos eventos no período.

4.1.3.1.5 A ordem do sorteio determinará a data em que os grupos de 30 (trinta) cadastrados participarão dos eventos e também o espaço onde deverão expor seus materiais. O primeiro a ser sorteado utilizará o espaço nº 1, o segundo o espaço nº 2, e assim por diante, até o trigésimo, que utilizará o espaço nº 30.

4.1.3.1.6 Sempre que os habilitados forem todos sorteados e que ainda restarem datas para participação no evento, todos os números retornam para um novo sorteio, e assim sucessivamente, até que todas as datas de realização dos eventos estejam definitivamente contempladas.

4.1.3.1.7 O resultado final do Cadastramento, contendo a relação completa dos nomes integrantes do Cadastro por Modalidade escolhida, será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) e no site da SEDA, através no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/>.

#### **4.1.4 Execução dos serviços**

4.1.4.1 Para Modalidade I:

4.1.4.1.1 A SEDA disponibilizará todas as quartas-feiras atendimento médico-veterinário a cães e gatos de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos, que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados.

4.1.4.1.2 Os agendamentos poderão ser iniciados no dia 21 de fevereiro de 2015, dia seguinte ao efetivo cadastramento nesta modalidade, através do telefone 156, e serão disponibilizados 1.200 (um mil e duzentos) atendimentos, sendo 720 (setecentas e vinte) cirurgias eletivas e não-eletivas de baixa e média complexidade e 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos médico-veterinários, no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016.

4.1.4.1.3 Por semana (quartas-feiras), serão disponibilizados um total de 25 (vinte e cinco) atendimentos, sendo 15 (quinze) cirurgias eletivas e não-eletivas de baixa e média complexidade e 10 (dez) atendimentos clínicos.

4.1.4.1.4 Cada cadastrado para esta modalidade deverá solicitar a marcação de procedimentos pelo telefone 156 da Prefeitura de Porto Alegre, respeitando a agenda de atendimentos da UMV/SEDA para as quartas-feiras.



4.1.4.1.5 O agendamento se dará de acordo com a ordem de entrada dos protocolos, e o solicitante será informado pela UMV/SEDA da data e o horário marcado para a realização do atendimento.

4.1.4.1.6 O transporte dos animais até as instalações da UMV/SEDA deve ser realizado pelo protetor ou representante legal da entidade, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos. Na impossibilidade de realizar pessoalmente a entrega do animal, deverá comunicar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via 156 e no mesmo protocolo da solicitação de atendimento, o nome da pessoa autorizada a levá-lo, sob pena de o animal não dar entrada na UMV/SEDA por falta de responsável legal.

4.1.4.1.7 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pelo protetor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

4.1.4.1.8 O cancelamento ocorrido entre 24 e 48 horas antes do horário ocasionará o descadastramento do protetor ou entidade se ocorrer por 3 (três) vezes no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016.

4.1.4.1.9 O não comparecimento em procedimento agendado e não cancelado, ou o cancelamento da agenda em menos de 24 (vinte e quatro) horas ocasionará o descadastramento do protetor ou entidade se ocorrer por 2 (duas) vezes no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016.

4.1.4.1.10 A SEDA registrará em relatório semanal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

4.1.4.2 Para Modalidade II:

4.1.4.2.1 A SEDA organizará, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, especificamente junto ao Parque da Redenção, no passeio da Av. Osvaldo Aranha, na área compreendida entre o Parque de Diversões (espaço 1) e o Teatro Araujo Viana (espaço 30), o evento Brechocão, conforme calendário definido em sorteio.

4.1.4.2.2 O Brechocão será realizado no segundo domingo de cada mês, das 9 às 16h, e, em horário de verão, estender-se-á até as 17h, podendo ser transferido para o terceiro domingo em caso de mau tempo, sendo esta a última possibilidade de realização do evento no mês. A montagem dos materiais deverá iniciar 01 (uma) hora antes da abertura do evento e a desmontagem se dará em até 01 (uma) hora após o término do evento.

4.1.4.2.3 Em não havendo possibilidade de realizar o evento também no terceiro domingo por causa do mau tempo, os agendados para expor naquele mês deverão aguardar até a próxima data sorteada para poder participar.

4.1.4.2.4 Cada cadastrado nesta modalidade terá direito a participar de 4 (quatro) eventos Brechocão, nas datas estabelecidas pelo sorteio, no período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016. O número total de participações poderá aumentar, caso o número total de cadastrados nesta modalidade não chegue a 90 (noventa), quando, então, o número total de participações disponíveis será dividido pelo número real de cadastrados.



4.1.4.2.5 A SEDA disponibilizará 1 (um) espaço medindo 3 metros de largura por 4 metros de profundidade para cada um dos 30 (trinta) protetores sorteados por evento, na Av. Osvaldo Aranha, iniciando no Parque de Diversões e terminando no início do Teatro Araujo Viana.

4.1.4.2.6 Os cadastrados somente poderão comercializar produtos usados e/ou produtos institucionais que contenham o logotipo da instituição que está promovendo a venda.

4.1.4.2.7 Os protetores e os representantes legais das entidades apresentarão, em até 5 (cinco) dias após a sua participação no evento Brechocão, uma declaração de próprio punho informando o valor total arrecadado, bem como em até 5 (cinco) dias antes da sua participação no próximo evento agendado, as notas fiscais correspondentes aos gastos realizados em sua área de atuação, com valor igual ou superior ao arrecadado no evento anterior, sob pena de serem impedidos de participar do evento, mesmo tendo sido sorteados para aquela data.

4.1.4.2.8 Os cadastrados não poderão ceder o espaço, a qualquer título, para terceiros, integrantes ou não do Cadastro, nas datas previstas para sua utilização, definidas no sorteio, sob pena de ser excluído do Cadastro.

4.1.4.2.9 A Secretaria designará um servidor responsável pelo acompanhamento e elaboração de relatório das ocorrências havidas em cada evento realizado.

#### 4.1 Cronograma

#### 4.2

Etapas	Fases	2014	2015		
		dez	jan	fev	mar
1 - Apresentação da proposta ao público	Publicação do Edital de Chamamento Público	17			
	Período de divulgação	17	26		
2 - Apresentação dos documentos e divulgação do resultado	Entrega dos documentos para inscrição		27		
	Publicação da lista provisória de inscrições habilitadas e abertura do prazo para complementar a documentação			6	
	Entrega dos documentos faltantes			9 a 13	
	Publicação da lista definitiva das inscrições cadastradas para a Modalidade I e das habilitadas para o sorteio da Modalidade II			20	
3 - Sorteio para Cadastramento da Modalidade II	Realização do sorteio			26	
	Divulgação do resultado do sorteio			27	
4 - Execução dos serviços	Início do agendamento dos atendimentos médico-veterinários			21	
	Início do atendimento médico-veterinário				4
	Início da realização do Brechocão				8



## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 São obrigações da SEDA:**

5.1.1 Realizar, gratuitamente, o atendimento médico-veterinário aos animais sob a responsabilidade dos cadastrados todas as quartas-feiras, no período compreendido entre março de 2015 a fevereiro de 2016, conforme agendamentos realizados através do telefone 156 – Fala Porto Alegre, respeitando a ordem de recebimento dos protocolos.

5.1.2 Prestar os seguintes atendimentos médico-veterinários na Unidade de Medicina Veterinária – UMV/SEDA:

- I - consultas clínico-veterinárias;
- II - cirurgias não-eletivas de baixa e média complexidade e internações;
- III - esterilizações cirúrgicas e microchipagem;
- IV - vermifugações e vacinações.

5.1.3 Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir cadastrados que, em razão do atendimento médico-veterinário prestado gratuitamente pela SEDA a seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais.

5.1.4 Organizar gratuitamente o evento Brechocão, no segundo domingo de cada mês, transferível para o terceiro domingo em caso de mau tempo, sendo esta a última oportunidade de realização do evento naquele mês, no período compreendido entre março de 2015 a fevereiro de 2016, conforme agenda determinada em sorteio.

5.1.5 Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir cadastrados que, em decorrência de sua participação no Brechocão, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios e vantagens pessoais, em detrimento da aplicação dos recursos na causa animal, objetivo principal do evento.

### **5.2 São obrigações dos Cadastrados:**

5.2.1 Respeitar as normas internas da SEDA, observando e cumprindo com rigor os horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito os seus servidores e os demais cadastrados.

5.2.2 Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.

5.2.3 Como cadastrados para receber atendimento médico-veterinário da SEDA, os protetores ou integrantes das entidades devem ainda:

5.2.3.1 Solicitar os agendamentos pelo telefone 156 da Prefeitura de Porto Alegre, respeitando a agenda de atendimentos da UMV/SEDA para as quartas-feiras;

5.2.3.2 Comprometer-se com o cumprimento do agendamento realizado, em consideração aos demais cadastrados e para que outros animais não deixem de ser atendidos;

5.2.3.3 Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais;



5.2.3.4 Realizar o transporte dos animais até as instalações da UMV/SEDA, quando da entrega dos mesmos para o atendimento, bem como realizar a sua busca na data e hora acordada, ou, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, deve obrigatoriamente indicar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone 156 e no mesmo protocolo no qual solicitou o atendimento, o nome da pessoa encarregada por levar o animal;

5.2.3.5 Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre que necessários, de acordo com as prescrições médico-veterinárias;

5.2.3.6 Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário na UMV, somente animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos, visto que a SEDA executa programas gratuitos de atendimento aos animais de cidadãos beneficiários de políticas públicas, os quais são atendidos diretamente nas comunidades carentes; e,

5.2.3.7 Conhecer e divulgar os programas que a SEDA disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

5.2.4 Como cadastrados para participar do evento Brechocão, os protetores e os integrantes das entidades devem ainda:

5.2.4.1 Cumprir as normas previstas no Regulamento do Evento Brechocão, bem como as legislações municipais que regem a matéria;

5.2.4.2 Respeitar rigorosamente o horário estabelecido para o funcionamento do Brechocão, bem como para a montagem e desmontagem dos materiais utilizados no evento;

5.2.4.3 Respeitar o limite de espaço disponibilizado para cada expositor, qual seja: 3 metros de largura por 4 de profundidade;

5.2.4.4 Comercializar somente produtos usados e/ou produtos institucionais que contenham o logotipo da instituição que está promovendo a venda;

5.2.4.5 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a sua participação no evento Brechocão, em documento protocolado na recepção da SEDA – Rua Uruguai, 155 – 7º andar, Centro Histórico, uma declaração de próprio punho informando o valor total arrecadado; e,

5.2.4.6 Apresentar, em até 5 (cinco) dias antes da sua participação no próximo evento agendado, na recepção da SEDA – Rua Uruguai, 155 – 7º andar, Centro Histórico, as notas fiscais correspondentes aos gastos realizados em sua área de atuação, com valor igual ou superior ao arrecadado no evento anterior, sob pena de ser impedido de participar do evento, mesmo tendo sido sorteado para aquela data.

## **6. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO POR PARTE DA SEDA**

6.1 Fiscalizar as áreas de atuação, atividades desenvolvidas e capacidade de atendimento dos protetores e das entidades protetoras de animais cadastrados, apontadas por estes em seus formulários de inscrição.

6.2 Analisar e deliberar acerca das ocorrências registradas em relatórios, elaborados e firmados por servidor responsável.



## 7. CAUSAS EXCLUSÃO DO CADASTRO

7.1 São causas de exclusão do Cadastro, as ações abaixo elencadas, praticadas pelo Protetor ou por integrantes da Entidade cadastrada:

7.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente projeto e no instrumento convocatório que será gerado.

7.1.2 Cancelar o agendamento, entre 24 e 48 horas antes do horário já agendado, por 3 (três) vezes durante o período do Cadastramento.

7.1.3 Cancelar o agendamento em menos de 24 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 2 (duas) vezes durante o período do Cadastramento

7.1.4 Não comparecer ao evento Brechocão, nas datas para a qual foi sorteada, por 2 (duas) vezes durante o período do Cadastramento

7.1.5 Incurrir na infração prevista no artigo 331, do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo das demais sanções legais, que estabelece:

**Art. 331** - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: [...].*

7.1.6 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

7.1.7 Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste projeto e no Edital a ser lançado.

7.2 A exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento, e o excluído poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de exclusão, junto à Secretaria.

7.3 A SEDA terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

7.4 A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos acima elencados, o impedirá de participar do cadastramento de protetores e entidades protetoras de animais do próximo período.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 Este projeto terá início em dezembro de 2014, através do lançamento de Edital de Chamamento Público.

8.2 O período de vigência do Cadastramento ora proposto será de 12 meses, compreendido entre os meses março de 2015 e fevereiro de 2016, início e término da prestação de serviços, respectivamente.

8.3 O lançamento do próximo Edital, para Cadastramento de protetores e entidades protetoras de animais que receberão os serviços oferecidos pela SEDA nos 12 meses subsequentes (entre março de 2016 e fevereiro de 2017), será em dezembro de 2015.



## **9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

9.1 Uma Comissão, formada por 1 (um) representante da Assessoria Jurídica, 2 (dois) representantes do Centro de Fiscalização, 1 (um) representante da Gerência de Adoções e 1 (um) representante do Gabinete do Secretário, todos da SEDA, será responsável pela implementação deste projeto, desde o recebimento das inscrições, a análise e homologação dos inscritos, até o julgamento das causas de exclusão e dos recursos interpostos.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre o cadastrado e SEDA, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

10.2 Fica estabelecido que, a partir deste novo Cadastramento, fica extinto o Cadastro de Protetores anteriormente utilizado pela Secretaria.

10.3 Os protetores que integravam o antigo Cadastro, e que tiverem interesse em se cadastrar novamente, terão que, obrigatoriamente, fazer parte deste novo Cadastramento.

10.4 São integrantes deste Projeto Básico:

- a) Anexo I - Formulário de Inscrição (modelo);
- b) Anexo II - Tabela de Sorteio para Cadastro na Modalidade II (modelo);
- c) Anexo III - Tabela de datas para realização do Brechocão e sorteio de espaços (modelo);
- d) Anexo IV - Regulamento do Brechocão;
- e) Anexo V - Decreto Municipal nº 18.403/2013; e,
- f) Anexo VI - Decreto Municipal nº 17.986/2012.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2014.

Regina Becker,  
Secretária Especial dos Direitos Animais.



## ANEXO II

### CARTA DE CADASTRAMENTO E FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO PARA PREENCHIMENTO)

**À SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS**  
Rua Uruguai, nº 155, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.  
**ASSUNTO: CADASTRAMENTO**

Atendendo ao Chamamento Público, que tem por objeto o Cadastro dos Protetores e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município de Porto Alegre, residentes ou com sede nesta Capital, que irão dispor dos serviços da SEDA durante o período compreendido entre março de 2015 e fevereiro de 2016, através das modalidades "Atendimento Médico-Veterinário" ou "Evento Brechocão", ao tempo em que:

a) Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, aceitando, de forma plena e irrevogável as normas nele estabelecidas;

b) Comprometo-me a fornecer à Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos procedimentos por mim realizados;

c) Tenho conhecimento de que é vedado cobrar de terceiros, a qualquer título, pelos serviços prestados de forma gratuita pela SEDA; e

d) Com o objetivo de manter o cadastro sempre atualizado, informarei, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.

Apresento o **Formulário de Inscrição**, devidamente preenchido e assinado, com a documentação pertinente, com o objetivo de habilitar-me ao Cadastro:

#### **1. Dados de Identificação**

Nome: .....

CPF/CNPJ: ..... RG: .....

E-mail: .....

Profissão: .....

Endereço: .....

Telefone celular: ..... Telefone fixo: .....

Site: .....

Representante Legal (Entidade): .....

CPF do Representante Legal: ..... e RG: .....

*\*Anexar: Cópia do RG; do CPF/CNPJ; do CPF e RG do representante legal, e do Comprovante de residência atualizado.*



## 2. Envolvimento com a Causa

2.1 Em que área(s) da Proteção Animal você atua?

- Resgate -  Realiza  Proporciona  
 Albergagem -  Realiza  Proporciona  
 Atendimento clínico-veterinário -  Realiza  Proporciona  
 Esterilização -  Realiza  Proporciona  
 Educação e conscientização -  Realiza  Proporciona  
 Feira de adoção -  Realiza  Proporciona  
 Outra(s) - Especifique: .....

2.2 Há quanto tempo você se dedica à proteção animal? .....

2.3 Em que região(ões) ou bairro(s) da cidade você atua? .....

2.4 Você trabalha ou já trabalhou/colaborou na elaboração/execução de projetos/programas dedicados à defesa dos Direitos Animais?  Sim  Não

Se sim, qual(is): .....

## 3. Capacidade de Atendimento

3.1. Em média, quantos atendimentos você realiza por mês em sua(s) área(s) de atuação?

- Resgate - ..... animais  
 Albergagem - ..... animais  
 Atendimento clínico-veterinário - ..... animais  
 Esterilização - ..... animais  
 Educação e conscientização - ..... ações  
 Feira de adoção - ..... feiras  
 Outro(s) - Especifique: .....

3.2 Em média, quantas adoções dos animais por você atendidos são concretizadas por mês?

- nenhuma  1 a 3  3 a 5  5 a 10  10 a 15  mais de 15

**\* Anexar: Cópia dos termos de adoção firmados entre janeiro e dezembro de 2014.**

3.3 Você dá publicidade a seu trabalho como protetor/entidade?  Sim  Não



3.4 De que forma? ( ) Facebook ( ) Twitter ( ) Blog ( ) Outros: .....

3.5 Tem interesse em divulgar animais para adoção no Blog da SEDA? ( ) Sim ( ) Não

#### 4. Conhecimento do trabalho executado pela SEDA

4.1 Selecione as Áreas, Projetos ou Programas da SEDA que você conhece:

- ( ) Centro de Fiscalização
- ( ) Unidade de Medicina Veterinária – UMV
- ( ) Projeto Bicho Amigo I
- ( ) Projeto Bicho Amigo II
- ( ) Projeto Esta Escola é o Bicho
- ( ) Programas de Incentivo às Adoções

4.2 Selecione os Projetos ou Programas da SEDA que você gostaria de colaborar:

- ( ) Projeto Bicho Amigo I
- ( ) Projeto Bicho Amigo II
- ( ) Projeto Esta Escola é o Bicho
- ( ) Programas de Incentivo às Adoções
- ( ) Outro(s) tema(s) - Sugira: .....

#### 5. Serviço de interesse como Protetor/Entidade Cadastrado

5.1 Selecione **apenas uma modalidade** de serviço que você deseja receber da SEDA como Protetor/Entidade Cadastrado:

( ) **Modalidade I: Atendimento médico-veterinário para os animais sob sua responsabilidade**

- consultas clínico-veterinárias
- cirurgias não-eletivas de baixa e média complexidade e internações
- esterilizações cirúrgicas e microchipagem
- vermifugações e vacinações

( ) **Modalidade II: Participação no Brechocão**

- feira tipo brechó onde os protetores podem vender produtos usados ou institucionais e arrecadar recursos para cobrir despesas com seus animais.

Porto Alegre, ...../...../.....

.....  
Assinatura do Protetor ou do  
Representante Legal da Entidade.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(MODELO PARA PREENCHIMENTO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2014 - SEDA  
CADASTRAMENTO  
PROCESSO ADM N. 001.040605.14.0

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cadastramento, que ....., CPF/CNPJ n. ...., não foi declarado(a) **INIDÔNEO(A)** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, ...../...../.....

.....  
Assinatura do Protetor ou do  
Representante Legal da Entidade.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88  
(MODELO PARA PREENCHIMENTO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2014 - SEDA  
CADASTRAMENTO  
PROCESSO ADM N. 001.040605.14.0

.....(entidade), inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc.  
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como  
que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a  
atual situação.

\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ...../...../.....

.....  
Assinatura do Representante Legal  
da Entidade.

\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO V

### REGULAMENTO DO EVENTO BRECHOCÃO

#### **O EVENTO:**

1. O Brechocão é realizado no Parque da Redenção, no passeio da Av. Osvaldo Aranha, na área compreendida entre o Parque de Diversões (espaço 1) e o Teatro Araujo Viana (espaço 30), no segundo domingo de cada mês, das 9 às 16h, e, em horário de verão das 9 às 17h.
2. A montagem dos materiais deverá iniciar 01 (uma) hora antes da abertura do evento e a desmontagem se dará em até 01 (uma) hora após o término do evento. Em caso de mau tempo o evento será transferido para o terceiro domingo, sendo esta a última possibilidade de realização do evento no mês.

#### **OS PARTICIPANTES:**

3. O evento é destinado aos protetores que integram o “Cadastro de Protetores de Animais 2015” da SEDA, e que optaram para o serviço “Modalidade II”.
4. A participação do protetor no evento deve respeitar o calendário definido quando da realização do “Cadastro de Protetores de Animais 2015” da SEDA.
5. O

#### **A SEDA:**

6. Compete a SEDA a organização do evento no segundo domingo de cada mês, transferível para o terceiro domingo em caso de mau tempo.
7. A SEDA não se responsabiliza pela coleta, armazenagem e estocagem dos objetos expostos.
8. A Secretaria adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir protetores que, em decorrência de sua participação no Brechocão, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios e vantagens pessoais, em detrimento da aplicação dos recursos na causa animal, objetivo principal do evento.

#### **OS ITENS COMERCIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:**

8. Qualquer objeto USADO poderá ser exposto, desde eletrodomésticos, móveis, decoração, até roupas e produtos institucionais que contenham o logotipo da instituição que está participando.
9. Os itens expostos ficam sob o encargo de cada expositor.
10. Não serão permitidas feiras de adoção de animais na área do evento e no seu entorno direto.
11. Material de divulgação da entidade poderá ser distribuído somente no seu próprio espaço.
12. Os utensílios a serem utilizados pelos participantes nos seus espaços deverão ser providenciados pelo próprio expositor.
13. A identificação visual do espaço será de total responsabilidade do expositor.
14. O limite máximo de tamanho dos banners de identificação dos espaços é de 1,20m x 1,50m.
15. O espaço utilizado por cada um dos 30 (trinta) expositores não poderá ser superior a 3 metros de largura por 4 metros de profundidade.
16. A organização e limpeza do espaço estará sob encargo de cada participante.



---

**NÃO É PERMITIDO:**

17. A cedência do espaço para outro protetor, mesmo que cadastrado e sorteado para outras datas.
18. A venda de produtos novos.
19. Venda de produtos tóxicos, alcoólicos, fármacos ou derivados.
20. A comercialização de itens alimentares ou comestíveis.
21. A doação e venda de animais.
22. A publicidade e a distribuição de materiais de divulgação serão permitidos apenas às entidades participantes.
23. É proibida a veiculação de qualquer tipo de promoção ou divulgação de estabelecimentos comerciais que não fazem parte do evento.
24. É expressamente vedada a transferência de autorização para terceiros, sob pena de apreensão dos produtos durante o evento e proibição da participação nas próximas edições do Brechocão.
25. O Evento está sujeito às normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 18.403/2013 e no Decreto Municipal n.º 17.986/2012.

**OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:**

26. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a sua participação no evento Brechocão, em documento protocolado na recepção da SEDA – Rua Uruguai, 155 – 7º andar, Centro Histórico, uma declaração de próprio punho informando o valor total arrecadado.
27. Apresentar, em até 5 (cinco) dias antes da sua participação no próximo evento agendado, na recepção da SEDA – Rua Uruguai, 155 – 7º andar, Centro Histórico, as notas fiscais correspondentes aos gastos realizados em sua área de atuação, com valor igual ou superior ao arrecadado no evento anterior, sob pena de ser impedido de participar do evento, mesmo tendo sido sorteado para aquela data.

Secretaria Especial dos Direitos Animais – SEDA.



## **ANEXO VI**

### **DECRETO Nº 18.403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

Estabelece normas para utilização de Parques e Praças Municipais para Feiras de Adoção de Animais e de Eventos Relacionados à causa animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) a administração da emissão de Autorização para uso de Parques e Praças de Porto Alegre, no que se refere à realização de Feiras de Adoção de Animais e de Eventos Relacionados à Causa Animal.

§ 1º Para efeitos desse Decreto, entende-se por eventos relacionados à causa animal, todos aqueles que promovam a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais, bem como aqueles que visam angariar fundos para promoção destas finalidades.

§ 2º As autorizações a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a fim de que não ocorra duplicidade de eventos no mesmo local.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS E DE EVENTOS RELACIONADOS À CAUSA ANIMAL**



Art. 2º A utilização de Parques e Praças Municipais para Feiras de Adoção de Animais e de Eventos Relacionados à Causa Animal, deverá ser precedida de análise da SEDA, que poderá autorizar ou não a solicitação.

Art. 3º A Autorização para realização de Feiras de Adoção de Animais e de Eventos Relacionados à Causa Animal, será concedida através de Termo de Compromisso firmado entre o requerente e a SEDA, no qual constarão as condições para a realização do evento.

§ 1º Os eventos relacionados no “caput” deste artigo deverão ser gratuitos ao público.

§ 2º A SEDA será representada, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso referido no “caput” deste artigo, através do Secretário Especial dos Direitos Animais ou do seu Adjunto.

§ 3º A autorização deverá ser mantida no local onde será realizada a feira ou o evento.

Art. 4º As solicitações a que se refere o art. 2º deste Decreto deverão ser feitas através do Sistema Fala Porto Alegre – 156.

Art. 5º A Autorização para realização de Feira de Adoção de Animais será concedida à pessoa física ou jurídica, com endereço ou sede no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Cada pessoa física ou jurídica poderá realizar 4 (quatro) Feiras por mês, mediante a Autorização referida no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A Autorização para realização dos Eventos Relacionados à Causa Animal, será concedida à pessoa jurídica, com endereço ou sede no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Cada pessoa jurídica poderá realizar 2 (dois) Eventos por mês, independente do tipo, mediante a Autorização referida no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º As feiras e os eventos autorizados pela SEDA não serão adiados automaticamente, no caso da não realização na data prevista.



Art. 8º A Autorização para uso do Parque Urbano ou Praça não isenta o requerente de providenciar outras medidas necessárias à realização do Evento, como o recolhimento de seguros e taxas, limpeza, segurança, trânsito e abastecimento de energia.

Art. 9º O Requerente será responsabilizado pelos atos de seus funcionários e prepostos perante a Administração Pública, ficando sujeito às penalidades de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além das normas previstas neste Capítulo, aqueles que realizarem Eventos em Parques Urbanos e Praças, ficam sujeitos às normas estabelecidas para os usuários, conforme o art. 11 do Decreto nº 17.986, de 24 de setembro de 2012.

### CAPÍTULO III DAS FEIRAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 10. As Feiras de Adoção de Animais em Parques e Praças Municipais dependerão de autorização específica para esse fim.

Art. 11. A Autorização para realização de Feiras de Adoção em Parques e Praças Municipais deverá ser solicitada via protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência, através do Sistema Fala Porto Alegre – 156.

Art. 12. Após o protocolo de solicitação, a SEDA deverá enviar ao requerente formulário específico, que deverá ser preenchido por este e entregue à SEDA, com os seguintes requisitos:

- I – número do protocolo no 156;
- II – nome completo da instituição ou responsável pela feira;
- III – finalidade da feira;
- IV – CNPJ ou CPF do responsável pela feira;
- V – endereço completo da instituição ou responsável.
- VI – número de animais que participarão da feira, relação das espécies com identificação individual;
- VII – data(s) e local da feira (nome/endereço do Parque ou Praça);
- VIII – telefones e endereço eletrônico para contato;



IX – hora do início e término da feira;

X – qualificação do médico-veterinário responsável pelos animais que serão expostos à doação.

XI – indicação de um representante da instituição que fique responsável junto à SEDA pela feira de doação de animais, com o respectivo telefone para eventuais contatos, durante e após o período do evento;

XII – detalhamento de como acontecerá a atividade; e

XIII – outras informações pertinentes solicitadas pela SEDA.

Parágrafo único. Quando o pedido for em prazo inferior a 30 (trinta) dias, a Autorização será concedida para 30 (trinta) dias depois da protocolização do pedido

Art. 13. O formulário fornecido pela SEDA, após preenchido e assinado pelo solicitante, deverá ser entregue na sede da SEDA, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove ser uma instituição sem fins lucrativos, ou cópia do CPF da pessoa física responsável pela realização da Feira de Adoção;

II – cópia do comprovante de residência da pessoa responsável pela feira;

III – cópia do registro profissional do médico-veterinário responsável técnico pelos animais, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012; e

IV – atestado de saúde e carteira de vacinação de cada animal, com a especificação das características do animal (espécie, raça, pelagem, sexo, idade).

Art. 14. Os animais (cães e gatos) expostos à adoção em parques e praças Municipais deverão estar vermifugados e terem, no mínimo, 1 (uma) dose de vacina polivalente, no caso de filhotes e, no caso de adultos, deverão estar com a vacinação anual em dia.

Parágrafo único. Os animais adultos deverão estar esterilizados.

Art. 15. O local da exposição deve ser ventilado e limpo, observando as necessidades de cada animal.

Art. 16. Os animais devem ser transportados e alojados adequadamente, mantidos rigorosamente em boas condições de higiene e limpeza.

Art. 17. Os animais doados somente poderão ser liberados após assinatura de Termo de Adoção, no qual fiquem expressos os seguintes dados:

I – identificação do animal (raça, pelagem, sexo e idade);

II – qualificação das partes (doador e adotante);

III – qualificação do médico-veterinário responsável técnico; e



IV – histórico do animal.

Parágrafo único. A carteira de vacinação, que deverá conter a descrição física do animal com registros correspondentes às doses de vacinas aplicadas, deverá ser entregue ao adotante, por ocasião da adoção.

Art. 18. O realizador da Feira de Adoção de Animais, após a realização do Evento, deverá entregar à SEDA cópia do Termo de Adoção devidamente preenchido e assinado pelas partes, dos animais doados por ocasião da Autorização concedida, bem como cópia da Carteira de Vacinação do respectivo animal.

Art. 19. A não entrega da cópia do Termo de Adoção, prevista no art. 18 deste Decreto, implicará na não concessão de Autorizações futuras.

Art. 20. Os realizadores de Feiras de Adoção de Animais, ficam sujeitos às normas estabelecidas pelas Legislações vigentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EVENTOS RELACIONADOS À CAUSA ANIMAL**

Art. 21. Os Eventos Relacionados à Causa Animal em Parques e Praças Municipais dependerão de autorização específica para esse fim.

Art. 22. A Autorização para realização de Eventos Relacionados à Causa Animal em Parques e Praças Municipais deverá ser solicitada via protocolo, com 15 (quinze) dias de antecedência, através do Sistema Fala Porto Alegre – 156.

Art. 23. Após o protocolo de solicitação, a SEDA deverá enviar ao requerente formulário específico, que deverá ser preenchido por este e entregue à SEDA, com os seguintes requisitos:

- I – número do protocolo no 156;
- II – nome completo da instituição responsável pelo evento;
- III – finalidade do evento;
- IV – CNPJ da instituição;
- V – endereço completo da instituição;
- VI – área a ser utilizada;
- VII – data e local do evento (nome/endereço do Parque ou Praça);



VIII – telefone e endereço eletrônico para contato;

IX – hora do início e término do evento;

X – previsão do número de participantes;

XI – indicação de um representante da instituição que fique responsável junto à SEDA, com o respectivo telefone para eventuais contatos, durante e após o período do evento;

XII – indicação da estrutura que pretende utilizar (exemplo: toldo, mesa, cadeira, “banner”, etc.), indicando também a metragem quadrada (metros quadrados) que pretende ser ocupada;

XIII – descrição dos materiais informativos que serão distribuídos no evento;

XIV – descrição dos produtos institucionais que serão comercializados;

XV – resumo dos serviços efetivamente realizados pela instituição em prol dos animais; e

XVI – outras informações pertinentes solicitadas pela SEDA.

§ 1º As informações prestadas pelo requerente estarão sujeitas a confirmação da veracidade dos dados informados, bem como sujeito a fiscalização das condições dos animais atendidos pela instituição.

§ 2º Quando o pedido for em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a Autorização será concedida para 15 (quinze) dias depois.

Art. 24. O formulário fornecido pela SEDA, após preenchido e assinado pelo representante da pessoa jurídica solicitante, será entregue na sede da SEDA, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

I – cópia do CNPJ da pessoa jurídica solicitante, e cópia do CPF da pessoa física responsável pela instituição; e

II – cópia do comprovante de endereço da instituição solicitante, e do comprovante de endereço do seu responsável.

Art. 25. Fica expressamente proibida a utilização de áreas em parques e praças públicas com a finalidade de veicular qualquer tipo de publicidade, propaganda, promoção, ou divulgação comercial, seja através de banners, informativos, ou pela distribuição de folders institucionais ou cartões de visita de clínicas, entidades ou pessoas físicas que realizem atividades comerciais ligadas à causa animal, ou mediante qualquer outro meio de publicidade.

Art. 26. Em parques e praças públicas somente será permitida a comercialização de produtos institucionais que contenham o logotipo da instituição que está promovendo a venda com a finalidade de angariar recursos para serem destinados à causa animal.

Parágrafo único. Fica permitida a venda dos seguintes produtos institucionais: camisetas, canetas, canecas, cadernos, chaveiros, adesivos e roupas para animais



confeccionadas artesanalmente, desde que contenham o logotipo da instituição, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Art. 27. A realização de brechó somente será autorizada se a venda tenha a finalidade de angariar recursos cuja destinação seja a causa animal.

Art. 28. A autorização para comercialização de produtos institucionais e para realização de brechó, somente será efetivada após a emissão de Autorização pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC).

#### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENAS

Art. 29. Os procedimentos relativos à imposição de penalidades, à defesa e recurso, obedecerão o disposto no Código de Posturas do Município de Porto Alegre, Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, a Lei Complementar n.º 694, de 21 de maio de 2012, no que couber.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão supridos ou dirimidos pela aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor, em especial a Lei Complementar nº 694, de 2012.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de setembro de 2013.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

Regina Becker,  
Secretária Especial dos Direitos Animais.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.



## **ANEXO VII**

### **DECRETO Nº 17.986, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Altera o anexo do Decreto nº 11.929, de 9 de março de 1998 – que aprova o Regulamento dos Parques Municipais – e revoga o Decreto nº 15.343, de 30 de outubro de 2006 – que dá nova redação ao anexo do Decreto nº 11.929, de 1998 – alterando o Regulamento dos Parques Urbanos e Praças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo do Decreto nº 11.929, de 9 de março de 1998, conforme segue:

#### **“REGULAMENTO DOS PARQUES URBANOS E PRAÇAS**

##### **TÍTULO I**

###### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** São atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) administrar o uso e funcionamento dos Parques Urbanos e Praças.

Parágrafo único. As disposições deste regulamento aplicam--se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem os Parques Urbanos ou Praças para quaisquer finalidades, tais como recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços.

**Art. 2º** À Smam cabe conciliar os interesses dos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, incentivando a participação da comunidade em programas recreativos, culturais, de esportes, lazer e educação ambiental, assim como a adoção, pela administração, de medidas de preservação do patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Além das disposições constantes no presente Decreto, fica incumbido ao Município adotar todas as demais medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público e ambiental.

##### **TÍTULO II**

###### **Das Normas Administrativas**

**Art. 3º** Os Parques Urbanos e as Praças serão administrados por servidores designados na forma da Lei.



§ 1º Poderá ser designado o mesmo servidor para administração de mais de 1 (um) Parque Urbano ou Praça; e

§ 2º A adoção de equipamentos de lazer, cultura, esportes e recreação, por órgãos e entidades, sua manutenção e conservação, será regido por legislação própria.

**Art. 4º** Compete à Smam, precipuamente:

I – gerir o uso, funcionamento e fiscalização;

II – apoiar, acompanhar e desenvolver programas de caráter comunitário de lazer, de educação ambiental, de recreação e desportos, em articulação com órgãos municipais afins;

III – promover a participação comunitária através de programas de comunicação e relacionamento com usuários e moradores das zonas circunvizinhas;

IV – providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes;

V – coordenar o serviço de zeladoria;

VI – requisitar guarda e segurança perante os órgãos competentes;

VII – estabelecer horário de visitação à área total ou a determinados locais, de acordo com suas finalidades;

VIII – quando se tratar de área cercada, permitir a entrada e saída de usuários, permissionários e outros, somente pelos pontos de acesso determinados;

IX – definir, antes da concessão da autorização emitida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), pontos onde os autorizados poderão desenvolver suas atividades comerciais ou de serviços, estando estes locais sujeitos a alterações, sempre que necessário, a fim de preservar o interesse público e ambiental;

X – determinar os espaços e trajetos a serem utilizados ou percorridos pelos ambulantes e pelos fornecedores de produtos e serviços;

XI – autorizar a entrada de veículos, em casos especiais, para fins de abastecimento ou outras finalidades, observando-se as diretrizes da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

XII – autorizar a realização de qualquer obra ou intervenção que necessitem de energia elétrica, de água canalizada e de esgotos;

XIII – delimitar área nas adjacências das atividades comerciais autorizadas pela SMIC, cuja limpeza deverá ficar sob a responsabilidade dos autorizados; e

XIV – executar atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

**Art. 5º** Os prédios e demais construções, administrados ou não pela Smam, situados em Parques Urbanos e Praças, poderão ser objeto de convênio com instituições



públicas ou privadas, visando à cooperação administrativa para sua preservação, conservação ou recuperação, garantido o interesse público e ambiental.

Parágrafo único. A destinação dos prédios e demais construções, quando não utilizadas, será de responsabilidade da Smam.

## Seção I

### Do Conselho Consultivo

**Art. 6º** Os Parques Urbanos e Praças poderão ter Conselhos Consultivos, formados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deverá contemplar órgãos municipais, estaduais e federais que possuem ação naquele espaço, ou em seu entorno.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar pessoas jurídicas que possuem ações naquele espaço, e deverá ser feita através de instituições que representem uma determinada categoria ou setor, preferencialmente por representantes do entorno do Parque Urbano ou Praça.

§ 3º Qualquer entidade interessada poderá provocar a Smam, para fins de criação e implantação do Conselho Consultivo.

§ 4º As entidades deverão postular sua participação junto a Smam.

**Art. 7º** A composição do Conselho Consultivo deverá ser, preferencialmente, paritária.

**Art. 8º** A reunião do Conselho Consultivo deverá ser pública, com pauta pré-estabelecida no ato de sua convocação.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo:

I – elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua implantação;

II – manifestar-se em relação às ações de planejamento, execução de benfeitorias e de manutenção;

III – promover a mediação de interesses dos diversos usuários;

IV – manifestar-se sobre atividades ou obras potencialmente causadoras de impacto no local, ou em seu entorno; e

V – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população usuária.

**Art. 10.** O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado, e considerado atividade de relevante interesse público.

## TÍTULO III



---

Das Normas Gerais

CAPÍTULO I

Das Disposições para o Usuário

**Art. 11.** Fica vedado aos usuários dos Parques Urbanos e Praças Municipais:

I – causar danos aos canteiros – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por metro quadrado de área danificada;

II – destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação, inclusive sementes – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs;

III – plantar nos Parques Urbanos ou Praças qualquer tipo de vegetação, inclusive árvores, flores ou arbustos, sem autorização da Smam – Pena: Advertência e na reincidência multa de 200 (duzentas) UFMs;

IV – banhar-se, lavar roupas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;

V – poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;

VI – obstruir corpos d'água, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;

VII – usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais não autorizados pela Smam – Pena: Multa de 300 (trezentas) UFMs;

VIII – depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;

IX – abandonar ou possibilitar a permanência de animais, sem o acompanhamento de responsável – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs por animal;

X – utilizar as áreas dos Parques Urbanos e Praças para pastoreio de animais – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XI – conduzir cães sem a guia – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XII – não recolher os dejetos de seus animais ou dispor estes dejetos em local inapropriado – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;

XIII – caçar, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre ou doméstico – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, por animal, sem prejuízo da Legislação Federal;



XIV – pescar ou apreender qualquer espécie de fauna aquática nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM, sem prejuízo da Legislação Federal;

XV – portar equipamento para caça e pesca – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM e apreensão do equipamento;

XVI – alimentar animais de vida livre sem autorização da Administração – Pena: Advertência;

XVII – soltar balões com mechas acesas, explosivos perigosos ou ruidosos – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM;

XVIII – utilizar fogos de artifício, quando não especificamente autorizado pela Smam – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM;

XIX – utilizar a área para a divulgação de materiais de cunho religioso, político, cultural, filantrópico e comercial, exceto quando previamente autorizado pela Smam – Pena: apreensão Multa de 100 (cem) UFM;

XX – promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranqüilidade dos demais usuários – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFM;

XXI – realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Smam – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM e apreensão dos petrechos;

XXII – deixar nos Parques Urbanos e Praças pertences, objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local – Pena: Multa de 16,62 (dezesesse vírgula sessenta e duas) UFM e apreensão dos petrechos;

XXIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pela Smam – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFM;

XXIV – fazer fogo fora das churrasqueiras disponíveis ou dos locais previamente autorizados – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFM;

XXV – extrair, retirar ou transportar solo, pedra, ou qualquer outro recurso natural – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFM;

XXVI – depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM, sem prejuízo da Legislação Federal;

XXVII – pintar ou remover pedras, vegetais, pisos e outras estruturas ou artificiais, exceto quando previamente autorizado pela Smam – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM, sem prejuízo da Legislação Federal;

XXVIII – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água localizados nos Parques Urbanos e Praças – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFM;



XXIX – trafegar com veículos autorizados em velocidade além da permitida –  
Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXX – trafegar ou estacionar com veículos em locais não autorizados pela Smam  
– Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXXI – efetuar reparos em veículos e substituição de pneus, excetuando-se os casos de emergência, bem como troca de óleo e lavagem – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXXII – fazer uso indevido de Autorização de Evento emitida pela Smam – Pena: Multa de 200 (duzentas) UFMs; e

XXXIII – promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, nos Parques Urbanos e Praças Municipais, sem estar devidamente autorizado – Pena: Multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, e apreensão dos equipamentos e materiais.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições para Exploração Comercial e Prestação de Serviços

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 12.** As Autorizações para o exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços ambulantes, temporárias ou fixas, nos Parques Urbanos e Praças, dar-se-ão à título precário, obedecidas as normas de localização estabelecidas pela Smam e de comercialização estabelecidas pela SMIC.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento considera-se como atividade comercial a prestação de serviço:

I – ambulante, desenvolvida em local pré-determinado, com equipamentos móveis, que seja retirado do Parque Urbano ou Praça, após o encerramento das atividades;

II – temporária, aquela de caráter esporádico e eventual, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias, sem possibilidade de prorrogação; e

III – fixa, a desenvolvida em local determinado, com equipamento fixo, sujeita às condicionantes de localização estabelecida pela Smam e autorização da SMIC.

**Art. 13.** Compete à Smam a definição dos locais em Parques Urbanos ou Praças, passíveis de implementar atividade comercial ou de prestação de serviço ambulante ou fixa.

§ 1º Os locais de que trata o ‘caput’ deste artigo, serão informados à SMIC, que adotará os procedimentos de estilo com vista à expedição das autorizações.

§ 2º A SMIC enviará à Smam, relação dos ambulantes autorizados para o exercício de suas atividades nos Parques Urbanos e Praças.



§ 3º Compete à SMIC a fiscalização da atividade comercial ou de prestação de serviço ambulante ou fixa nos Parques Urbanos e Praças.

**Art. 14.** Fica vedado alienar ou ceder, a qualquer título ou natureza, a autorização para o exercício de atividade comercial ou de prestação de serviço.

**Art. 15.** A SMIC somente expedirá autorização para as atividades comerciais ou de prestação de serviços ambulantes, temporárias ou fixas, para os locais previamente autorizados pela Smam.

§ 1º Os locais autorizados pela Smam, serão demarcados nas plantas baixas dos parques e praças pela Divisão de Projetos e Construções (DPC), DA Supervisão de Parques, Praças e Jardins (SPPJ), da Smam.

§ 2º Ressalvado o exposto no § 1º e 'caput' deste artigo, os processos de autorização para as atividades comerciais ou de prestação de serviços ambulantes, temporárias ou fixas, serão tratados exclusivamente pela SMIC.

§ 3º Resguardado o interesse público, compete à Smam definir a destinação das edificações existentes nos Parques e Praças, podendo estas serem exploradas por atividades comerciais ou de prestação de serviços, desde que obedecidas as regras de licitação e atendidas as exigências da SMIC .

**Art. 16.** A Autorização concedida para fins do exercício da atividade de comércio ou prestação de serviço em Parques Urbanos ou Praças, será cassada quando não forem observadas as normas contidas neste Regulamento e demais dispositivos de natureza legal, em especial a legislação que regula as atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas ou ambulantes no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Compete à SMIC a cassação de que trata o 'caput' deste artigo.

## Seção II

### Da Atividade Comercial e Prestação de Serviço em Geral

**Art. 17.** Aos autorizados para o exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviço, incumbe:

- I – submeter à aprovação da SMIC o equipamento a ser utilizado;
- II – manter o equipamento nas condições em que foi aprovado pela SMIC;
- III – zelar pelas condições de segurança do seu equipamento perante terceiros;
- IV – comercializar somente produtos que atendam às necessidades de abastecimento do local a que se destinam, cabendo à SMIC defini-los;
- V – manter exposto em local visível o devido alvará de autorização pela SMIC;
- VI – responsabilizar-se pela coleta e destinação dos resíduos ou invólucros dos produtos de sua comercialização;



VII – afixar no equipamento o preço dos serviços ou produtos;

VIII – manter o(s) extintor(es) de incêndio em lugar(es) acessível(is) e com carga dentro de sua validade;

IX – submeter à apreciação da SMIC, a propaganda a ser afixada no equipamento, que deverá, em qualquer caso, referir-se apenas ao produto ou prestação de serviço, excetuados aqueles equipamentos de comércio ou prestação de serviços ambulantes cuja publicidade seja autorizada pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008;

X – dispor de coletores de lixo e proceder a sua substituição em conformidade com os critérios da SMIC;

XI – responsabilizar-se pela limpeza do entorno de seu equipamento, de acordo com a área definida pela administração do Parque Urbano ou Praça;

XII – retirar seus equipamentos do interior do Parque Urbano ou Praça após o encerramento das atividades, ou depositar em local previamente autorizado pela administração;

XIII – zelar pelo patrimônio público, inclusive informando à Administração do Parque Urbano ou Praça, em casos de danos; e

XIV – promover, concomitantemente com a atividade comercial, iniciativas de educação ambiental definidas pela Smam.

Parágrafo único. A SMIC em conjunto com a Smam, definirão as regras para a colocação e tipo dos coletores de lixo, de forma a harmonizar com o padrão adotado pela Smam ou o Adotante do Parque ou Praça.

### SEÇÃO III

#### Da Seleção dos Comerciantes ou Prestadores de Serviços Ambulantes

**Art. 18. A seleção dos comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes em áreas de Parques Urbanos e Praças, observará os procedimentos e normas aplicadas pela SMIC para este tipo de atividade, respeitadas as disposições deste Regulamento.**

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições para a realização de Eventos nos Parques Urbanos e Praças

**Art. 19.** A utilização de Parques Urbanos e Praças para eventos de qualquer natureza por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, deverá ser precedida de análise da Smam, que poderá autorizar ou não a solicitação.

**Art. 20.** A realização de eventos, será concedida através de autorização da Smam, na qual constarão as condições para a realização do evento.



§ 1º Todos os eventos deverão ser gratuitos ao público, a exceção dos eventos tradicionalmente cobrados, como parques de diversão, circos e outros, que deverão ser autorizados pela SPPJ.

§ 2º Áreas liberadas para estacionamento durante eventos nos Parques Urbanos e Praças, serão compensados na forma do art. 22 deste Regulamento, devendo ter autorização específica da Smam.

§ 3º Excepcionalmente, em eventos realizados por órgãos públicos, a compensação prevista no § 2º poderá ser dispensada, a critério do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º A Smam será representada por ocasião da assinatura da autorização referida no 'caput' deste artigo através do Diretor da Divisão de Praças, Parques e Jardins (DAPPJ), da Smam.

**Art. 21.** A Autorização para realização de Eventos nos Parques Urbanos e Praças, deverá ser solicitada, por escrito ao órgão ambiental, com 15 (quinze) dias de antecedência, com os seguintes requisitos:

- I – nome completo da instituição ou responsável;
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- III – endereço completo da instituição ou responsável;
- IV – data e local da utilização;
- V – telefone e 'e-mail' para contato;
- VI – hora do início e término do evento, especificando, também, o tempo necessário para montagem e desmontagem dos equipamentos porventura necessários à atividade;
- VII – previsão do número de participantes;
- VIII – finalidade da utilização;
- IX – indicação de um representante da entidade junto à Smam, com o respectivo telefone e 'e-mail' para eventuais contatos, durante e após o período de utilização do Parque Urbano ou Praça;
- X – área a ser utilizada em Praça ou Parque Urbano, indicada em m<sup>2</sup> metros quadrados;
- XI – detalhamento, quando solicitado pela Smam, de como acontecerá a atividade;
- XII – informar se haverá utilização de equipamento sonoro e, caso afirmativo, descrever o equipamento (marca, modelo, potência) e sua forma de uso, tais como horário, uso de som mecânico, uso de microfone, uso de instrumentos musicais, descrição dos instrumentos musicais que serão utilizados;



XIII – na eventualidade de instalação de palco por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o autorizado deverá apresentar à Smam cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela montagem do palco e, de posse da autorização da Smam, providenciar junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) a devida autorização para a construção do palco;

XIV – croqui e memorial descritivo com equipamentos, aparelhos e estruturas que pretende utilizar, forma de distribuição e fixação no Parque Urbano ou Praça, bem como a forma que serão conduzidos para o interior dos Parques Urbanos ou Praças;

XV – em eventos com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, deverá ser anexado ao pedido de autorização, cópia de correspondência, padronizada pela Smam, enviada pelo solicitante à Brigada Militar, Guarda Municipal e a EPTC, comunicando sobre o evento; e

XVI – em eventos que se pretenda utilizar equipamentos esportivos dos Parques Urbanos e Praças, anexar Autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME).

Parágrafo único. Quando o pedido for em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a autorização será concedida para 15 (quinze) dias depois.

**Art. 22.** A atividade em Parques Urbanos e Praças que pretenda veicular qualquer tipo de publicidade ou promoção, deverá ser autorizada pelo órgão ambiental, mediante compensação.

§ 1º A Compensação referida no 'caput' deste artigo será efetivada:

I – pelo depósito de 80 (oitenta) UFM's, por módulo de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) ou fração de área autorizada, no Fundo Pró-Defesa Municipal do Meio Ambiente, antes da emissão da Autorização, nos Parques Farroupilha, Maurício Sirotsky Sobrinho, Moinhos de Vento e Praça Carlos Simão Arnt;

II – pelo depósito de 20 (vinte) UFM's, por módulo de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) ou fração de área autorizada, no Fundo Pró-Defesa Municipal do Meio Ambiente, antes da emissão da Autorização para os demais parques urbanos e praças;

III – pelo depósito de 4.700 (quatro mil e setecentas) UFM's no Fundo Pró-Defesa Municipal do Meio Ambiente, para a utilização do Anfiteatro Pôr-do-sol; e

IV – eventos que excedam a 3 (três) dias, computados o período entre o início da montagem ao final da desmontagem, deverão depositar mais 20 (vinte) UFM's, por dia adicional, por módulo de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) ou fração de área autorizada, no Fundo Pró-Defesa Municipal do Meio Ambiente, antes da emissão da Autorização.

§ 2º O valor recolhido a título de compensação poderá ser convertido em materiais, equipamentos ou serviços preferencialmente no local onde for realizado o evento, devendo ser comprovado, junto ao processo de Autorização, pelas respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços ou fornecimento de materiais ou equipamentos.

§ 3º Deverá constar na Autorização que, em caso de dano material no local de realização do evento, o autorizado tem até 20 (vinte) dias para a recuperação dos danos, sob



pena de multa no valor de 40 (quarenta) UFMs , por módulo de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) ou fração de área autorizada para o evento.

§ 4º No caso de eventos sociais, comunitários sem fins lucrativos, de interesse público, não será exigida a compensação pelo uso do espaço público, desde que não estejam vinculados a exposição de marcas, serviços ou produtos de patrocinadores, e desde que o impacto ambiental no local do evento não seja significativo, a critério da Smam, sem prejuízo do constante no § 3º deste artigo;

§ 5º A Smam não devolverá os valores depositados no Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, nem indenizará por compensações realizadas por conversão em materiais, equipamentos ou serviços, no caso de não realização dos eventos, neste caso o autorizado poderá realizar um evento nos mesmos moldes do autorizado, sem recolhimento de nova compensação, no prazo de 1 (um) ano, com nova autorização, condicionada à disponibilidade de data vaga para realização do mesmo, a critério da Smam.

§ 6º Para eventos nos Parque Natural Municipal Saint'Hilaire, Parque Natural Municipal Morro do Osso, Reserva Biológica do Lami – José Lutzemberger, e demais Unidades de Conservação a serem criadas, a autorização dependerá de prévia anuência do Gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 23.** Os eventos autorizados pela Smam não serão adiados automaticamente, no caso da não realização na data prevista.

**Art. 24.** A autorização para uso do Parque Urbano ou Praça não isenta o requerente de providenciar outras medidas necessárias à realização do evento, como o recolhimento de seguros e taxas, limpeza, segurança, trânsito e abastecimento de energia.

**Art. 25.** O Requerente será responsabilizado pelos atos de seus funcionários e prepostos perante a Administração Pública, ficando sujeito às penalidades de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além das normas previstas neste Capítulo, aqueles que realizarem Eventos em Parques Urbanos e Praças, ficam sujeitos às normas estabelecidas para os usuários, conforme o art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições para os Servidores Municipais

**Art. 26.** O disposto neste Capítulo abrange os Parques Urbanos, Parques Naturais Municipal e Reserva Biológica do Lami – José Lutzemberger, demais Unidades de Conservação a serem criadas, bem como as Praças administradas pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 27.** Nos Parques onde existem residências de servidores públicos municipais, além das normas disciplinares estatutárias, os residentes ficam sujeitos às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 28.** Os servidores que se aposentarem, bem como os familiares de servidores falecidos terão prazo de 1 (um) ano para desocuparem a área, contado da data da notificação.



---

Parágrafo único. Os servidores que perderem o vínculo com a municipalidade terão prazo de 3 (três) meses para desocupar o local, contados da data da notificação.

**Art. 29.** Fica vedado aos servidores públicos residentes nos Parques Urbanos, Naturais e Praças:

I – ampliar a área onde residem, construir novas edificações ou permitir a outrem que as faça;

II – permitir ou autorizar qualquer pessoa a construir, ampliar ou reformar edificação ou instalação dentro das áreas referidas no art. 26 deste Regulamento, ou de sua moradia;

III – reformar sua moradia, construir cercas, tapumes ou assemelhados, salvo com autorização da Smam;

IV – sublocar peças ou partes de sua moradia;

V – utilizar direta ou indiretamente produtos das áreas referidas no art. 26 deste Regulamento, provenientes da fauna e da flora ou de outros recursos naturais;

VI – explorar ou utilizar as áreas referidas no art. 26 deste Regulamento, inclusive a área de moradia, com fins comerciais; e

VII – permitir a terceiros acesso às áreas referidas no art. 26 deste Regulamento, pela área de terra de sua moradia ou adjacências.

**Art. 30.** São deveres dos servidores públicos residentes nos Parques Urbanos, Unidades de Conservação e Praças:

I – comunicar à Administração ou à Fiscalização da Smam, imediatamente, toda e qualquer ocorrência que infrinja este Regulamento;

II – zelar pela preservação ambiental do local, comunicando imediatamente a Administração ou à Fiscalização da Smam, toda e qualquer ocorrência de dano ou risco de dano ambiental;

III – comunicar à Administração ou à Fiscalização da Smam, imediatamente, a ocorrência de invasão nas áreas adjacentes; e

IV – seguir a orientação técnica da Administração, quanto ao melhor uso do solo na área onde residir.

Parágrafo único. Após a desocupação da moradia por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento, deverá a construção ser demolida, ficando vedada a transferência da residência para terceiros, ainda que funcionários da Administração Pública Municipal.

**Art. 31.** Fica facultado aos servidores residentes, o plantio de árvores nativas, sejam elas frutíferas ou ornamentais, nas áreas limítrofes de sua residência, desde que não se destinem à exploração comercial, e desde que o plantio seja previamente autorizado pela Administração.



**Art. 32.** Fica proibida a emissão de autorização, a qualquer título, de instalação de novas moradias em áreas referidas no art. 26 deste Regulamento.

#### TÍTULO IV

##### Dos Procedimentos e das Penas

**Art. 33.** Os procedimentos relativos à aplicação de penalidades, defesas e recursos administrativos, obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, Lei nº 10.605, de 2008, e ao Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando cabível.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Finais

**Art. 34.** Aplicam-se, no que couberem, os preceitos insertos na Lei Complementar nº 12, de 1975, Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, Decreto Federal nº 6.514, de 2008, Lei nº 10.605, de 2008, bem como os demais dispositivos de natureza legal.

**Art. 35.** As Autorizações para o exercício das atividades de que trata este Decreto, constituem ato administrativo discricionário e precário, sujeitas à revogação dentro dos critérios de conveniência e oportunidade da SMIC.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no 'caput' deste artigo, aquelas atividades que se dão mediante Termo de Permissão de Uso oriundos de procedimento licitatório, que reger-se-ão pelo contrato.

**Art. 36.** As atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas e temporárias, ficarão sujeitas a transferência do local autorizado com base em novas áreas determinadas pela Smam." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 15.343, de 30 de outubro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de setembro de 2012.

*José Fortunati,*  
*Prefeito.*

*Luiz Fernando Zachia,*  
*Secretário Municipal do Meio Ambiente.*

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.



**ANEXO VIII**

**SORTEIO DE 90 PROTETORES PARA CADASTRO NA MODALIDADE II  
(MODELO)**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE II - 90 PROTETORES SORTEADOS**

Sorteio realizado em: 26.02.2015

Item	Número Sorteado	Nome do Protetor Sorteado	Nº definitivo de Cadastro
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS - SEDA



Item	Número Sorteado	Nome do Protetor Sorteado	Nº definitivo de Cadastro
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS - SEDA



Item	Número Sorteado	Nome do Protetor Sorteado	Nº definitivo de Cadastro
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			



**ANEXO IX**

**TABELA DE DATAS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS BRECHOCÃO  
SORTEIO DE ESPAÇOS E DE PARTICIPANTES  
(MODELO)**

Sorteio realizado em: 26.02.2015

<b>Data: 08.03.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 12.04.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 10.05.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>
01.	01.	01.
02.	02.	02.
03.	03.	03.
04.	04.	04.
05.	05.	05.
06.	06.	06.
07.	07.	07.
08.	08.	08.
09.	09.	09.
10.	10.	10.
11.	11.	11.
12.	12.	12.
13.	13.	13.
14.	14.	14.
15.	15.	15.
16.	16.	16.
17.	17.	17.
18.	18.	18.
19.	19.	19.
20.	20.	20.
21.	21.	21.
22.	22.	22.
23.	23.	23.
24.	24.	24.
25.	25.	25.
26.	26.	26.
27.	27.	27.
28.	28.	28.
29.	29.	29.
30.	30.	30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS - SEDA



<b>Data: 14.06.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 12.07.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 09.08.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>
01.	01.	01.
02.	02.	02.
03.	03.	03.
04.	04.	04.
05.	05.	05.
06.	06.	06.
07.	07.	07.
08.	08.	08.
09.	09.	09.
10.	10.	10.
11.	11.	11.
12.	12.	12.
13.	13.	13.
14.	14.	14.
15.	15.	15.
16.	16.	16.
17.	17.	17.
18.	18.	18.
19.	19.	19.
20.	20.	20.
21.	21.	21.
22.	22.	22.
23.	23.	23.
24.	24.	24.
25.	25.	25.
26.	26.	26.
27.	27.	27.
28.	28.	28.
29.	29.	29.
30.	30.	30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS - SEDA



<b>Data: 13.09.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 11.10.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 08.11.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>
01.	01.	01.
02.	02.	02.
03.	03.	03.
04.	04.	04.
05.	05.	05.
06.	06.	06.
07.	07.	07.
08.	08.	08.
09.	09.	09.
10.	10.	10.
11.	11.	11.
12.	12.	12.
13.	13.	13.
14.	14.	14.
15.	15.	15.
16.	16.	16.
17.	17.	17.
18.	18.	18.
19.	19.	19.
20.	20.	20.
21.	21.	21.
22.	22.	22.
23.	23.	23.
24.	24.	24.
25.	25.	25.
26.	26.	26.
27.	27.	27.
28.	28.	28.
29.	29.	29.
30.	30.	30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS - SEDA



<b>Data: 13.12.2015</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data: 10.01.2016</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>	<b>Data:14.02.2016</b> <b>Espaço / Protetor sorteado</b>
01.	01.	01.
02.	02.	02.
03.	03.	03.
04.	04.	04.
05.	05.	05.
06.	06.	06.
07.	07.	07.
08.	08.	08.
09.	09.	09.
10.	10.	10.
11.	11.	11.
12.	12.	12.
13.	13.	13.
14.	14.	14.
15.	15.	15.
16.	16.	16.
17.	17.	17.
18.	18.	18.
19.	19.	19.
20.	20.	20.
21.	21.	21.
22.	22.	22.
23.	23.	23.
24.	24.	24.
25.	25.	25.
26.	26.	26.
27.	27.	27.
28.	28.	28.
29.	29.	29.
30.	30.	30.